



Portaria ECA nº 51/2018, de 19/12/2018

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Integração da América Latina - PROLAM da USP, para o mandato de **20.02.19 a 19.02.21**.

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Integração da América Latina - PROLAM - será realizada no **dia 30/01/2019**, das 10 às 17 horas, em única fase, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 10 ao 13 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - A eleição será realizada em forma de chapa, com voto direto e secreto.

Artigo 3º - Poderão votar todos os orientadores plenos credenciados no PROLAM.

Artigo 4º - São considerados elegíveis todos os orientadores plenos credenciados no PROLAM, vinculados às Unidades associadas ao Programa, com exceção dos aposentados.

Artigo 5º - Cada eleitor votará em apenas uma chapa.

II - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Acadêmica da Escola de Comunicações e Artes, no prazo **de 02/01/2019 a 11/01/2019, no horário das 10 às 12 horas e das 14 às 17 horas**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor da Escola de Comunicações e Artes.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados.



§ 2º - O Diretor divulgará, a partir das 14 horas do dia **14/01/2019**, no site da ECA a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Encerrado o prazo referido no artigo 6º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **15/01/2019** a **24/01/2019**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores.

§ 1º - O Diretor divulgará, a partir das 14 horas do dia **28/01/2019**, no site da ECA a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 29/01/2019, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional, por meio de cédulas, será realizada na Secretaria da Assistência Acadêmica da ECA (sala nº 129 – 1º andar do prédio central da ECA).

Artigo 11 – Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Diretor da ECA, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 12 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

§ 3º - Serão garantidos o sigilo e a inviolabilidade da urna.

Artigo 13 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadricula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.



DA APURAÇÃO

Artigo 14 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 15 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 16 - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

Artigo 17 - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis após a proclamação do resultado, sendo resolvidos, de plano, pelo Sr. Diretor da ECA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 19 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado a 19/02/2021.

Artigo 20 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro
Diretor